



## CERTIFICADO Nº 1239 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 28/02/2025, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.

CNPJ/CPF : 33.931.486/0019-60

Empreendimento : Barragem B6 - COTA 980

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Arafértil número/km 5000 Bairro Setor Sul CEP 38184-270 Araxá - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Araxá (LAT) -19.6159, (LONG) -47.0067

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 6

Processo Administrativo Licenciamento : 1239/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 035101/1946

Titular ou Requerente : MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA

Substância(s) Mineral(is) : Fosfato

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-03-7	Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração	Categoria Classe	3	

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/02/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 28/02/2025.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO ANGELIS ALVAREZ, por delegação, em 28/02/2025 14:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1239 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

AIA 1370.01.0018534/2021-81

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Deliberação Normativa CBH Araguari Nº134 de 18 de agosto de 2022.





CERTIFICADO Nº 1239 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença

2 - Apresentar relatório técnico fotográfico para cada etapa de alteamento da Barragem B6. O relatório deve conter no mínimo: Análise de performance do sistema e elaboração de plano de contingência, com informação às comunidades, acompanhado de ART; Supervisão da construção da barragem e elaboração de relatórios as built (como construído), acompanhado de ART; Comprovação da instalação de sistema de monitoramento automatizado e da instrumentação de segurança da barragem, acompanhado de ART; Manual de operação revisado incluindo procedimentos operacionais e de manutenção, frequência de monitoramento, níveis de alerta e emergência da instrumentação instalada, acompanhado de ART; Auditoria conclusiva por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART;

Obs: Alteamento máximo até a cota 980 m na crista do maciço (cota licenciada na LP, LI e nessa LO), sendo previstos 03 alteamentos. Prazo: 30 dias após a conclusão dos alteamentos.

3 - Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico-descritivo a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA) para as áreas de empréstimo que já foram encerradas e que estejam localizadas fora da área de inundação da barragem. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença.

4 - Comprovar execução dos procedimentos determinados na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010 com relação aos parâmetros com valor acima do VI (Valor de Investigação). Prazo: Observar prazos descritos na COPAM/CERH nº 02/2010.